



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 022/2019

CREENCIAMENTO 001/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2019

Regido pela Lei 8.666/93

INEXIGIBILIDADE (art. 25, caput) – Credenciamento como instrumento.

Objeto:	Credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de plantão médico sobreaviso e serviço de acompanhamento médico e de enfermagem em transferência intermunicipal e inter-hospitalar. Conforme condições especificado neste Ato Convocatório e anexos.
----------------	---

CREENCIAMENTO

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Data e horário para entrega dos envelopes:	Data: 06 de junho de 2019 – de 08h00min às 11h00min
Local:	Município de Aricanduva Rua Tarcísio Geraldo Andrade – Cep.: 39.678-000 Telefone: (33) 3515.9105 E-mail: licita.aricanduva@yahoo.com.br

“Credenciamento de profissionais de nível superior para atuar na área de saúde. O credenciamento (...) é uma espécie de contratação direta, de criação doutrinária, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista no art. 114 da Lei de Licitações...”

Fonte: Revista do TCE-MG – “A Lei 8666/93 e o TECMG”, pág. 116 – Cap II – Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Presidente CPL

Joelma de Jesus Chaves
Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PAL Nº:022/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2019

I – PREÂMBULO

O Município de Aricanduva - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Aricanduva, na Av. Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 01.608.511/0001-53, por intermédio da Presidente da CPL, torna público que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, nos termos art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

I - DO OBJETO

1.1 - É objeto do presente Edital é o Credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de plantão médico sobreaviso e serviço de acompanhamento médico e de enfermagem em transferência intermunicipal e inter-hospitalar, conforme o especificado no Anexo I do presente Ato Convocatório.

1.2 - Os serviços serão prestados no Município de Aricanduva/MG, conforme designações efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

II - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

2.1 - O Credenciamento será realizado no dia **06 de junho de 2019**, permanecendo aberto para novos interessados até 30 de novembro de 2019.

HORA: de 08h00min às 11h00min.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Aricanduva situada na Av. Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207, Centro, Aricanduva - MG.

2.2 – A apresentação e abertura dos envelopes “**DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**” na referida data do subitem 2.1., será considerado como primeira etapa do credenciamento.

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas e pessoas físicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

3.1.1 - A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;

3.2 – Os profissionais e ou empresas que desejarem participar deste **CREDENCIAMENTO** deverão proceder ao credenciamento, entregar ao Presidente da CPL o envelope lacrado, contendo a “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” e os dizeres descritos no subitem 4.1.2.1 do presente edital.

3.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Aricanduva - MG.

a) Que tenha funcionário servidor efetivo do Poder Executivo Municipal de Aricanduva/MG, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

IV - ENTREGA DO ENVELOPE

4.1 - Da “Documentação de habilitação”.

4.1.1 – O envelope “Documentação de habilitação” deverá ser entregue ao Presidente da CPL, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

DIA: Período Aberto após a publicação deste Edital,

HORA: 08h00min às 11h00min.

LOCAL:Av. Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207, Centro – Aricanduva; na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53



4.1.2 - O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

4.1.2.1 – Envelope – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Envelope - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
A/C DA PRESIDENTE DA CPL: JOELMA DE JESUS CHAVES
CREDENCIAMENTO N.º 001/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2019

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO: _____

DATA:

4.2 - A Prefeitura Municipal de Aricanduva, não se responsabilizará por envelopes de “Documentação de habilitação” que não sejam entregues ao Presidente da CPL designado.

V - DA APRESENTAÇÃO

5.1. Os interessados deverão apresentar, dentre os horários estabelecidos na cláusula II, envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, em cuja parte externa deverá constar dizeres conforme subitem 4.1.2.1.

5.2. Os envelopes serão recebidos em período aberto, sendo o credenciamento/contratação realizada, conforme disposições deste edital.

5.3. O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá entregar no ato da inscrição, os documentos constantes da “Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento”, sob pena de inabilitação.

5.4. Os documentos citados no item 5.1 deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

5.5. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento abaixo é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

5.6. As documentações **NÃO SERÃO RECEBIDAS**: via email, com algum documento exigido em edital faltoso, fora de envelope com identificação, sem acompanhamento do original ou sem autenticação.

5.7. Serão aceitas documentação via correio, desde que autenticadas.

5.8. Quando da apresentação, tratando-se de procurador, o mesmo deverá apresentar instrumento particular de procuração (**com firma reconhecida**) pelo representante legal, para fins de credenciamento.

5.9. O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

5.10. O representante legal do licitante que não se credenciar perante o Presidente da comissão permanente de licitação, ficará impedido de participar do certame.

VI - DA HABILITAÇÃO

6.1. No envelope de habilitação deverá conter os dizeres especificados no item 4.1.2.1.

6.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Presidente da CPL (a) ou sua equipe de apoio antes da entrega dos envelopes.

6.3 - PESSOA JURÍDICA

6.3.1 - O licitante se pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento

6.3.2 – REGULARIDADE JURÍDICA

6.3.2.1. Carteira de identidade ou documento oficial equivalente, com foto do representante legal.

6.3.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.3.2.3. Registro de Micro empreendedor Individual (Mei), quando for o caso;

6.3.2.4. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

6.3.2.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53



6.3.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.2.7. Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

6.3.2.8. Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa N° 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site: <http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.jsf>, para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o n° do protocolo e o código de segurança.

6.3.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.3.1. **Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ**

6.3.3.2. **Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual conforme Lei 8666/93, art. 29, II;

6.3.3.3. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda;

6.3.3.4. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

6.3.3.5. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.3.3.6. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

6.3.3.7. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1° de maio de 1943. Exigência da Lei nº 12.440 de 07/07/2011.

6.3.4– QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.4.1. **Certificado de inscrição da empresa, (Pessoa Jurídica) na entidade profissional competente.**

6.3.4.2. **Atestado(s) de capacidade técnica-operacional. Pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove que a licitante já prestou ou está prestando, de maneira satisfatória e a contento, serviços com características iguais ou semelhantes às daqueles objeto da presente licitação.**

6.3.4.3. Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula (cláusula 6), serão apresentados para fins de habilitação:

a) **Comprovação de regularidade dos profissionais da proponente junto ao Conselho respectivo da área profissional;**

b) **Diploma e certificados reconhecidos por Entidade competente na área de atuação.**

6.3.4.4. Os documentos a serem apresentados conforme subitem 6.3.4.3, deverão ser dos profissionais indicados pela empresa, podendo ser um ou mais profissionais por item ora licitados, devendo a empresa apresentar comprovação de que os profissionais pertencem ao quadro de funcionários, conforme:

a) Entendendo-se como do quadro permanente, para fins desse Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de Contrato Social, o empregado devidamente registrado com Carteira de Trabalho e Previdência Social, o prestador de serviços com contrato escrito e firmado com o licitante.

6.3.5 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

6.3.5.1. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata **emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do cartório em relação à data do Pregão.**

a.1) Para as praças onde houver mais de um cartório distribuídos, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

6.4 – DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL (PESSOA JURIDICA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53



- 6.4.1. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal**, sob as penas da lei, firmada pelo licitante, conforme [Anexo VI](#);
- 6.4.2. Declaração de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital (Anexo II)**;
- 6.4.3. Formulário de inscrição para o credenciamento, conforme Anexo VII**;

6.5. PESSOA FÍSICA

- a) **Cadastro de Pessoa Física (CPF)**;
- b) **Carteira de Identidade ou outro documento com foto**;
- c) **Comprovante de Residência**;
- d) **Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Federal** (consistindo em certidão negativa de tributos e contribuições federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- e) **Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) **Certidão comprovando a regularidade de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho – CNDT**;
- g) Comprovante de Cadastro no Regime Geral de Previdência Social (Número de Inscrição do Trabalhador – NIT);
- h) **Diploma e certificados reconhecidos por Entidade competente na área de atuação**;
- i) Carteira de identidade profissional emitida pelo respectivo Conselho Regional (COREN – Conselho Regional de Enfermagem / CRM – Conselho Regional de Medicina);
- j) **Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal**, sob as penas da lei, firmada pelo licitante, conforme [Anexo VI](#);
- K) Declaração de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital (Anexo II)**;
- L) Formulário de inscrição para o credenciamento, conforme Anexo VII**;

6.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

6.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

6.7.1. Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CPF/CNPJ e com o endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7.2. Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão de Licitação. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

6.7.3. Os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pelo Presidente ou membros da CPL, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão de julgamento.

6.7.4. Serão aceitas somente cópias legíveis;

6.7.5. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

6.8. O Presidente e membros da CPL reservam-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.9. Para uso dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão observar o disposto na Clausula 6.9.1 do presente Edital, caso a documentação de regularidade fiscal apresente alguma restrição.

6.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de que trata o item 6.3.3, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração do município de Aricanduva / MG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53



6.9.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 6.9.1. Implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

6.10 –PROPOSTA (apresentada junto aos documentos de Habilitação)

6.10.1 – Os interessados deverão apresentar sua proposta em papel de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada. Deverá conter ainda:

- a) A razão ou denominação social, CNPJ e endereço no caso de pessoa jurídica e o Nome do interessado, CPF e endereço; utilizados no caso de pessoa física.
- b) Apresentar o numero do CRM do Profissional que executará os serviços;
- c) Dados bancários, sendo o preenchimento opcional;
- d) O prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

6.10.2 – A proposta poderá seguir o modelo apresentado no [ANEXO III](#).

6.10.3. Cada proponente poderá optar por mais de um item, desde que tenha condições e comprove a possibilidade de executar os serviços.

VII– DA SESSÃO DO JULGAMENTO

7.1. O Julgamento da habilitação e o resultado do credenciamento dos participantes, será feito à medida que os envelopes forem sendo recebidos, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega.

7.2. A abertura dos envelopes “Documentação para Habilitação”, caberá a Comissão de Licitação, sendo que durante as análises das documentações de **comprovação de regularidade dos profissionais junto ao Conselho respectivo da área profissional**, poderá ser convocado responsável da Secretaria Municipal de Saúde para comprovação da autenticidade dos mesmos.

7.3. A primeira etapa de abertura dos envelopes “**DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**” será efetuada às **08:00 horas do dia 06 de junho de 2019**, na sede da Prefeitura Municipal de Aricanduva, no Setor de Licitações.

7.4. Os licitantes que comparecerem após a primeira etapa de abertura, designada neste edital, (No decorrer do ano, até 30/11/2019), terão suas documentações analisadas e serão cadastrados e chamados na medida em que forem necessários, obedecendo-se a ordem cronológica de cadastramento.

7.4.1. Considerando que não haja na primeira etapa, credenciados/contratados ao suficiente que atenda a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, os demais sucessivamente credenciados serão convocados a prestarem os serviços.

7.5. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;

7.5.1. A Comissão de Licitação ou a Secretaria Municipal de Saúde poderão, durante análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.6. Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital;

VIII – CREDENCIAMENTO

8.1. Serão credenciados todos os profissionais ou empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital, durante o período aberto, após a publicação deste edital, sendo que o período se estenderá até 30/11/2019.

8.1.1. Justifica-se o encerramento da fase de credenciamento a 30 dias do seu termino, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde necessita-se de prazo para realizar as escalas dos serviços.

8.2. Se tratando de pessoa jurídica as empresas ao se credenciar poderão inscrever um ou mais profissional para prestação dos serviços, desde que comprove pertencer ao seu quadro de funcionários através da apresentação dos documentos de habilitação.

8.2.1. Quando da prestação dos serviços os profissionais credenciados pela empresa, obedecerão a ordem escalonada pela SMS entre todos os credenciados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53



8.3. Em caso de mais de um credenciamento para um mesmo item será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde em sistema de rodízio entre os proponentes credenciados numa mesma modalidade, visando a melhor distribuição dos serviços ao maior número de credenciados.

IX – CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

9.1. CLASSIFICAÇÃO

9.1.1 - Os profissionais/empresas após transcorridos o período de prazos legais, serão credenciados convocados e assinarão o Contrato (Termo de CREDENCIAMENTO) conforme [ANEXO IV](#).

9.2 – FORMALIZAÇÃO

9.2.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital ([Anexo IV](#)).

X – PUBLICAÇÃO RESULTADO

10.1. Serão publicadas a relação dos habilitados, credenciados, até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente ao credenciamento.

10.2. As publicações serão feitas pelos seguintes meios:

10.2.1. Quadro de avisos da Prefeitura Municipal conforme Lei Orgânica Municipal;

XI– DA CONTRATAÇÃO

11.1. Serão convocados todos as empresas e profissionais que se credenciaram, porém haverá a solicitação para a execução dos serviços conforme necessidade e estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. Para assinatura do Termo de Contrato de Prestação de Serviços, empresas/profissionais terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.5. O credenciamento do profissional ou empresa não obriga o Município de Aricanduva-MG a efetuar sua contratação. As contratações se darão dentro do limite de vagas estabelecido pela Secretaria de Saúde e de acordo com a demanda presente e futura.

11.6. Os contratos a serem firmados terão vigência por 01 (um) ano a partir de sua assinatura, limitado à vigência do crédito orçamentário anual;

11.7. Os contratos poderão ser prorrogados, a critério do Município Municipal, nos termos do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

11.8. Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Conceição do Mato Dentro, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.9. O credenciamento, não configurará obrigatoriedade ou exclusividade na prestação de serviços.

XII- PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

12.1. A remuneração pelos serviços prestados será de acordo com a tabela do [ANEXO I](#) e em conformidade com a proposta apresentada.

12.1.1. Nenhum pagamento será devido ao credenciado durante a execução do contrato relativo ao valor global estimado, somente os dias ou itens dos serviços efetivamente prestados, mediante comprovação da SMS.

12.2. O pagamento será efetuado através de depósito Bancário ou Cheque, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO, até 30º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante comprovação apresentada pela SMS;

12.3. O CONTRATADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

12.3.1. A Nota Fiscal de Serviços Nota Fiscal de faturamento deverá ser preenchida sem rasuras, devidamente certificada no verso pelo solicitante dos serviços, constando que foram prestados em conformidade com as condições estabelecidas neste, Anexos, Instrumento Contratual, e conter:

- a) descrição dos serviços com preço;
- b) número do Processo administrativo;
- c) número da Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53



12.4. Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do(a) CONTRATADO(a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

12.5 - As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária:

10.301.0014.2076 Manutenção Unidades e Serv. Atenção Básica - Saúde da Família

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F 102 -Ficha 0545
33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F 112 -Ficha 0546
33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F 148 -Ficha 0547
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 102 -Ficha 0549
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 112 -Ficha 0550
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 148 -Ficha 0551
33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F 102 -Ficha 0605
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 102 -Ficha 0606
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 112 -Ficha 0607

XIII - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

13. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

XIV – ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

14. As atribuições e obrigações dos profissionais/empresas contratados estão descritas no [Anexo I](#) deste Edital.

14.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1.1. Prestar os serviços na forma estabelecida no instrumento de contrato;
- 14.1.2. Arcar com todas as despesas decorrentes do prestação de serviços de bens, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação aplicável à espécie;
- 14.1.3. Cumprir fielmente o Contrato, inclusive os prazos de prestação de serviços nos termos avençados;
- 14.1.4. Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação à qual este encontra-se vinculado.
- 14.1.5. Responder por todo e qualquer dano eventualmente causado à contratante em decorrência de má qualidade dos serviços por ela (credenciada) fornecidos.
- 14.1.6. Os serviços deverão ser executados por profissional qualificado e o indicado pela empresa e serão executados em local e data determinado pelo órgão competente Secretaria Mun. De Saúde.
- 14.1.7. A contratada ficará obrigada a prestar os serviços junto ao Município, correndo às suas expensas os deslocamentos necessários à execução dos serviços, observado o disposto neste Edital e seus anexos.
 - 14.1.7.1. Deverá os Credenciados/contratados prestar os serviços na forma indicada neste termo, do presente edital de licitação;
 - 14.1.8. Os profissionais responsáveis pela prestação de serviços deverá prestar esclarecimentos e orientações sempre que necessários, junto à Secretaria Municipal de Saúde;
 - 14.1.9. O profissional responsável, indicado pela prestadora de serviços poderá ser substituído por outro profissional, desde que possua qualificações iguais ou superiores, devidamente comprovadas, devendo, para tanto, preencher formulário de cadastramento de profissional e juntar a documentação que o habilita à prestar os serviços em até no mínimo 5 dias úteis anteriores ao dia determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento.
 - 14.1.10. O profissional ou empresa Credenciada/contratada responsável pela prestação dos serviços deverá manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de locomoção, estadia, alimentação e todas as demais necessárias para a prestação de serviços junto à sede do Município Contratante.
 - 14.1.11. Os Credenciados/Contratados serão os únicos e exclusivos responsável pela prestação dos serviços, de modo que encontre constantemente em condições de atender plenamente às suas finalidades, sendo também de sua exclusiva responsabilidade quaisquer danos ou indenizações causadas a terceiros em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53



decorrência de seus atos ou de seus prepostos e auxiliares, respondendo não só civilmente, como também penalmente, por todos os seus atos. A inobservância do disposto neste item poderá implicar em rescisão contratual e aplicação, também, das sanções administrativas cabíveis.

14.1.12. Os serviços serão prestados de acordo com a demanda licitada e designada pela Secretaria de Saúde, sendo estipulados os dias e horários conforme cronograma a ser definido pela Secretária Municipal de Saúde.

14.1.13. Prestar os serviços, quando requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer horário do dia ou da noite, final de semana, feriados ou meio de semana, de acordo com o tipo dos serviços ora credenciados.

14.1.14. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

14.1.15. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato.

14.1.16. Atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e Lei nº 8.666/93, no que couber;

14.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.2.1. Incumbe ao Município, além das demais obrigações estabelecidas neste Instrumento e na Lei 8.666/93

14.2.2. Solicitar, quando necessário, a execução dos serviços objeto deste Instrumento, como também indicar os locais, dias e horários da realização dos mesmos;

14.2.3. Indicar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, o representante/funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;

14.2.4. Receber e certificar a efetiva execução, ou não, dos serviços;

14.2.5. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços executados pela Credenciada/Contratada.

14.2.6. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no edital respectivo e seus anexos.

14.2.7. Notificar a Credenciada/Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

14.2.8. O Município reserva-se o direito de alterar, a qualquer tempo, os serviços objeto da presente licitação, sempre que esta medida justificar-se como comprovadamente necessária para adequação, se assim ditar a conveniência administrativa.

14.2.9. Será de responsabilidade do município, disponibilizar local dentro das condições legais, e equipamentos/materiais para a execução dos serviços ora contratados.

14.2.10. Realizar escala mensal de plantões em sistema de rodízio dos proponentes credenciados, visando assim, a melhor distribuição dos serviços ao maior número de credenciados.

14.2.10. Designar em escala mensal as transferências para transporte de pacientes a cidades de Diamantina e/ou Belo Horizonte, aos credenciados dos serviços de viagens de acompanhamento médico e de enfermagem a pacientes, em sistema de rodízio dos proponentes credenciado.

XV – RESCISÃO DO CONTRATO (TERMO DE CREDENCIAMENTO)

15. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

15.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

XVI - DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

16.1. RECURSOS:

16.1.1. Das decisões proferidas pela Prefeitura Municipal de Aricanduva-MG caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53



16.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo os prazos previstos na Lei de Licitações;

16.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Aricanduva/MG e endereçado a esta nos endereços e número constantes no cabeçalho.

16.2 - PENALIDADES:

16.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei;

16.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

16.2.3. Os licitantes e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

16.3. DESCRENCIAMENTO:

Ocorrerá o descenciamento quando:

16.3.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

16.3.2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento);

16.3.3. Inadimplemento de quaisquer das obrigações do Termo de Credenciamento, notadamente na falta de atendimento dos horários pré-fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;

16.3.4. O Município poderá cancelar o credenciamento por ato motivado, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização.

16.3.5. As lacunas que surgirem por motivo de descenciamento poderão ser preenchidas ao longo do exercício de 2019, como também nos anos futuros, por credenciados na reserva ou novos que se habilitarem, de acordo com ordem cronológica de habilitação.

16.4 - SANÇÕES:

16.4.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Prefeitura Municipal de Aricanduva-MG poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme Capítulo VIII deste Edital;

16.4.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

XVII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste CREDENCIAMENTO se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;

17.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

17.3. A Prefeitura Municipal de Aricanduva-MG, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este CREDENCIAMENTO;

17.4. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta à Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53



17.5. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

17.6. Este processo de Credenciamento poderá ser revogado, anulado ou cancelado, por provação ou de ofício, por ato da Secretária Municipal de Saúde, sempre por interesse público devidamente justificado que se fundamente em fato superveniente, não assistindo aos Licitantes qualquer direito de representação, protesto ou indenização.

17.7. Caso todos os proponentes sejam desclassificados, não atendendo aos critérios definidos neste Edital, faculta à Administração rejeitá-las em sua totalidade, anulando o certame, ou fazer uso das prerrogativas do § 3º do Art. 48 da Lei 8.666/93.

17.8 O(s) servidor(es) designado(s) poderá(ão) a critério, suspender a reunião, sempre que assim julgar necessário e em qualquer fase, a fim de ter melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.

17.9. A qualquer momento poderão ser feitas novas inclusões no rol de Credenciados, obedecendo, sempre, as condições vigentes, ou seja, será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas, durante todo o período de vigência do presente Credenciamento.

17.10. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento, por interesse público, sem o pagamento aos credenciados qualquer valor a título de indenização ou ressarcimento, em função da rescisão do Contrato de Credenciamento.

17.11. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao desc credenciamento, em caso de má prestação ou incompatibilidade de horário no atendimento dos serviços públicos;

17.12. Este processo não gera direito e, sim, possibilidade de contratação, conforme disponibilidade de vaga, mediante conveniência da administração, através da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

17.13- Todos os esclarecimentos complementares sobre este Processo poderão ser obtidos junto à Setor de Licitações do Município de Aricanduva/MG, situada Avenida Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207, Centro, ou pelo telefone (33) 3515.9105, e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com no horário de 08h00min às 11h00min de segunda a sexta-feira.

Aricanduva-MG, 29 de Maio de 2019.

Joelma de Jesus Chaves
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1 - DOS ITENS, SERVIÇOS E VALORES A SEREM PAGOS E ESTIMADO.

1.1 – A remuneração única e bruta dos serviços serão os constatados na tabela abaixo, estando incluso neste valor qualquer tipo de tributos, impostos, transporte, alimentação, hospedagem ou qualquer outro encargo que venha a recair. O interessado ao participar do processo estará automaticamente concordando com os preços aplicados.

1.2 - DAS QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

O valor de referência a ser pago pelo Município para prestação dos serviços é o estabelecido na Tabela abaixo, valores estes obtidos por meio de pesquisa de mercado feita pela Secretaria de Saúde do Município.

Item	Quant	Descrição	Estimado
1	480	PLANTÕES MEDICOS COM PERIODO DE 12HS NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS EM SISTEMA DE SOBREVISO, E EXCEPCIONALMENTE, DURANTE A SEMANA QUANDO DEMANDADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PODENDO SER ATÉ 40 PLANTÕES/MÊS. OS MESMOS SERÃO REALIZADOS NA UBS FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE NO MUNICIPIO DE ARICANDUVA.	827,50
2	36	VIAGENS DE ACOMPANHAMENTO DE ENFERMAGEM A PACIENTES EM TRANSPORTES PARA CIDADE DE BELO HORIZONTE	531,00
3	48	VIAGENS DE ACOMPANHAMENTO DE ENFERMAGEM A PACIENTES EM TRANSPORTES PARA CIDADE DE DIAMANTINA	320,00
4	36	VIAGENS DE ACOMPANHAMENTO MEDICO A PACIENTES EM TRANSPORTE PARA A CIDADE DE BELO HORIZONTE	1100,00
5	48	VIAGENS DE ACOMPANHAMENTO MEDICO A PACIENTES EM TRANSPORTE PARA A CIDADE DE DIAMANTINA.	550,00

1.3 - VALOR GLOBAL ESTIMADO: O valor global estimado para fins do presente Credenciamento, nos termos dos levantamentos efetuados, é de R\$ 497.676,00 (quatrocentos e noventa e sete mil seiscientos e setenta e seis reais).

2 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Constitui o presente objeto desta licitação o **Credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de plantão médico sobreaviso e serviço de acompanhamento médico e de enfermagem em transferência intermunicipal e inter-hospitalar.**

2.2 - TIPO DE LICITAÇÃO:

A presente licitação será por meio de Inexigibilidade – Credenciamento.

2.3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.3.1. O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal n.8.666/93 com suas posteriores modificações, pelo Decreto n. 44.405/06 e suas posteriores alterações, aplicando-se no que couber, os princípios gerais de direito público.

3 – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O município de Aricanduva de acordo com IBGE (2017) possui uma população estimada em 5.192 pessoas, apresenta como cidades limítrofes: Capelinha, Itamarandiba, Água Boa e São Sebastião do Maranhão, situa – se a 563 Km da capital mineira Belo Horizonte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53



De acordo com a Norma Operacional Básica – NOB/SUS-1996 (p.89-90):

A totalidade das ações e de serviços de atenção à saúde, no âmbito do SUS, deve ser desenvolvida em um conjunto de estabelecimentos, organizados em rede regionalizada e hierarquizada, e disciplinados segundo subsistemas, um para cada município, o SUS-Municipal voltado ao atendimento integral de sua própria população e inserido de forma indissociável no SUS, em suas abrangências estadual e nacional.

Os estabelecimentos desse subsistema municipal, do SUS-Municipal, não precisam ser, obrigatoriamente, de propriedade da prefeitura, nem precisam ter sede no território do município. Suas ações, desenvolvidas pelas unidades estatais (próprias, estaduais ou federais) ou privadas (contratadas ou conveniadas, com prioridade para as entidades filantrópicas), têm que estar organizadas e coordenadas, de modo que o gestor municipal possa garantir à população o acesso aos serviços e a disponibilidade das ações e dos meios para o atendimento integral.

Isso significa dizer que, independentemente da gerência dos estabelecimentos prestadores de serviços ser estatal ou privada, a gestão de todo o sistema municipal é, necessariamente, da competência do poder público e exclusiva desta esfera de governo, respeitadas as atribuições do respectivo Conselho e de outras diferentes instâncias de poder. Assim, nesta NOB gerência é conceituada como sendo a administração de uma unidade ou órgão de saúde (ambulatorio, hospital, instituto, fundação etc.), que se caracteriza como prestador de serviços ao Sistema. Por sua vez, gestão é a atividade e a responsabilidade de dirigir um sistema de saúde (municipal, estadual ou nacional), mediante o exercício de funções de coordenação, articulação, negociação, planejamento, acompanhamento, controle, avaliação e auditoria.

O Município de Aricanduva integra a Microrregião de Saúde de Minas Novas, Turmalina e Capelinha, constituída pelos 8 (oito) municípios, participa respectivamente da Comissão Intergestores Regional - CIR Diamantina e CIRA Jequitinhonha, que são espaços legítimos de articulações e definições das políticas de saúde do âmbito de cada região, possui 100% de cobertura de saúde da família.

No campo da organização municipal para o atendimento às urgências e emergências o município possui uma unidade básica de saúde que realiza o atendimento inicial a população, funciona 24 horas e deve contar com equipe de médico, enfermeiro e técnicos em enfermagem além de duas equipes de saúde da família. Os casos de maior complexidade e que requerem maior atenção são encaminhados ao município de Capelinha, referência de atendimento hospitalar. Quando exige maior complexidade e/ou tecnologia assistiva, estes são encaminhados de forma regulada a outras cidades como: Diamantina e Belo Horizonte.

Tal organização visa resolver, principalmente os casos sensíveis a atenção primária, qual seja as pequenas urgências, promovendo assim a redução da sobrecarga da porta de entrada hospitalar. Contudo, torna – se necessário à contratação de especialidades, bem como de exames complementares, tendo em vista a insuficiência e/ou inexistência da oferta destes serviços pelo SUS, fator que gera uma demanda reprimida na oferta de atendimentos.

Ao analisar as variações geográficas e temporais dos indicadores de mortalidade, os quais permitem avaliar as condições de vida da população, bem como o conhecimento das principais causas de morte e adoecimento nas mais variadas regiões do país, encontramos no município as causas prevalentes de morbimortalidade a citar: neoplasias e doenças do sistema circulatório, fator que nos permite atuar nas condições de saúde dada, com vista prevenir mortes precoces e/ou o adoecimento da população. É por meio dessas análises que é possível realizar avaliação, planejamento e execução de ações em saúde pública voltadas para grupos distintos, como populações em situação de vulnerabilidade e que apresentem riscos mais elevados de adoecimento e morte, bem como atuar sobre a incidências de doenças no município de Aricanduva.

Este investimento justifica-se pelo fato do município apresentar somente uma rede de saúde estruturada através da organização da oferta de serviços no âmbito da atenção primária, nível básico de atenção à saúde, contudo, conforme estabelece a Lei 8080/90 o município é o principal responsável pelo atendimento aos seus munícipes, garantindo –lhes o princípio da universalidade, equidade e integralidade em saúde, dada a descentralização da política de saúde, assim, o município se configura como o principal responsável pela oferta de atendimento conforme a necessidade de saúde de seus munícipes viabilizando o acesso ao devido tratamento em tempo hábil e ampliação de sua capacidade resolutiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53



3.1.1. Justifica-se ainda na modalidade credenciamento, uma vez que ampliará a oferta e disponibilidade de proponentes, e não ocorrerá competição entre eles, visto que a remuneração por valores já está previamente tabelada pela Secretaria Municipal de Saúde e quando da contratação de mais interessados, ficará livre a convocação de credenciados pela Secretaria de Saúde, mediante a lista de inscritos obedecendo-se a ordem cronológica.

4 - DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO

PLANTÃO MEDICO DE 12HS SOBREAVISO

4.1. As execuções dos serviços de plantão médico ocorrerão na UBS Francisco Assis de Andrade, e será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual, compete designar mediante escala mensal de plantões em sistema de rodízio dos proponentes credenciados, visando assim, a melhor distribuição dos serviços ao maior número de credenciados. Neste contexto, serão considerados para fim de participação do rodízio, os primeiros credenciados aptos a prestar os serviços de plantão médico, dentro de um quantitativo da primeira escala designada pela Secretaria e assim sucessivamente.

4.1.1 A Secretaria de Saúde poderá a qualquer momento ou quando da elaboração da escala mensal solicitar a apresentação dos credenciados em reserva em ordem cronológica, quando da ocorrência do aumento da demanda caucionados por decretos/feriados/festividades e outros;

4.2. Não será permitida a execução sucessiva dos profissionais da mesma empresa ou pessoa física, até que se complete o ciclo de plantões e ao atendimento de todos os credenciados para prestação dos serviços de plantão médico.

4.3. Os médicos credenciados durante o período de plantão sobreaviso deverão permanecer no município e estarem apto a prestar atendimento a qualquer momento. Os serviços de plantão médico serão realizados na UBS Francisco de Assis Andrade no Município de Aricanduva nos finais de semana, feriados, meio da semana e excepcionalmente fora da UBS quando demandado pela SMS, (Eventos dentro do Município).

4.4. A SMS realizará o comunicado mensal aos credenciados relativo a escala dos plantões médicos sobreaviso, publicando-a no quadro de aviso da Secretaria, da Prefeitura Municipal e através de e-mail, telefone ou outros meios;

VIAGENS DE ACOMPANHAMENTO MEDICO E DE ENFERMAGEM

4.5. Os credenciados para VIAGENS DE ACOMPANHAMENTO MÉDICO E DE ENFERMAGEM A PACIENTES – terão o compromisso de atender as demandas de transferências para transporte de pacientes a cidades de Diamantina e/ou Belo Horizonte, a qualquer momento, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Aricanduva - SMS.

4.6. Compete a SMS designar as transferências para transporte de pacientes a cidades de Diamantina e/ou Belo Horizonte, aos credenciados dos serviços de viagens de acompanhamento médico e de enfermagem a pacientes, em sistema de rodízio dos proponentes credenciados, visando assim, a melhor distribuição dos serviços ao maior número de credenciados.

4.7. Não será permitida a execução sucessiva dos profissionais da mesma empresa ou pessoa física, até que se complete o ciclo de plantões e ao atendimento de todos os credenciados para prestação dos serviços de viagens de acompanhamento medico ou de enfermagem a pacientes em transporte de saúde.

4.8. Os profissionais credenciados deverão deixar disponível numero de telefone e outros meios, para facilidade do contanto quando da urgência de se realizar o transporte dos pacientes, evitando assim colocar em risco a vida de pacientes;

4.8.1. Quando da convocação o credenciado não poder realizar os serviços de acompanhamento de pacientes, o mesmo deverá apresentar justificativa plausível ou sofrer sansões, ocorrendo a SMS comunicará os profissionais/empresa credenciados da ordem.

4.9. Todos os profissionais pessoa física ou da empresa credenciada deverão prestar os serviços conforme a descrição de cada item e especialidade ao qual foi credenciado, conforme subitem 1.2.

4.10. Em caso de mais de um credenciamento para um mesmo item será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde em sistema de rodízio entre os proponentes credenciados numa mesma modalidade, visando a melhor distribuição dos serviços ao maior número de credenciados.

4.11. O local de trabalho será na Unidade Básica de Saúde na sede do Município de Aricanduva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53



4.12. Será de responsabilidade do contratado o deslocamento até o local designado para a realização dos serviços.

4.12. O município poderá, em qualquer época, suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a execução dos serviços, devido a homologação de concursos públicos, convênios com órgãos públicos ou por motivos de força maior de qualquer natureza cabendo ao Contratado o recebimento do valor dos serviços efetivamente executados, aceitos e ainda não pagos.

5. DO PRAZO CREDENCIAMENTO/VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO.

5.1 - O prazo para se credenciar deverá ser até 30 dias antes do término do ano vigente, para que haja prazo para que a Secretaria Municipal de Saúde possa realizar as escalas dos serviços.

5.2 – A prestação de serviço terá duração até 31/12/2019, podendo ser prorrogado ou não conforme preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93, sempre por conveniência da Administração Pública.

6. – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar os serviços na forma estabelecida no instrumento de contrato;

6.1.2. Arcar com todas as despesas decorrentes do prestação de serviços de bens, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação aplicável à espécie;

6.1.3. Cumprir fielmente o Contrato, inclusive os prazos de prestação de serviços nos termos avençados;

6.1.4. Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação à qual este encontra-se vinculado.

6.1.5. Responder por todo e qualquer dano eventualmente causado à contratante em decorrência de má qualidade dos serviços por ela (credenciada) fornecidos.

6.1.6. Os serviços deverão ser executados por profissional qualificado e o indicado pela empresa e serão executados em local e data determinado pelo órgão competente Secretaria Mun. De Saúde.

6.1.7. A contratada ficará obrigada a prestar os serviços junto ao Município, correndo às suas expensas os deslocamentos necessários à execução dos serviços, observado o disposto neste Edital e seus anexos.

6.1.7.1. Deverá os Credenciados/contratados prestar os serviços na forma indicada neste termo, do presente edital de licitação;

6.1.8. Os profissionais responsáveis pela prestação de serviços deverá prestar esclarecimentos e orientações sempre que necessários, junto à Secretaria Municipal de Saúde;

6.1.9. O profissional responsável, indicado pela prestadora de serviços poderá ser substituído por outro profissional, desde que possua qualificações iguais ou superiores, devidamente comprovadas, devendo, para tanto, preencher formulário de cadastramento de profissional e juntar a documentação que o habilita à prestar os serviços em até no mínimo 5 dias úteis anteriores ao dia determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento.

6.1.10. O profissional ou empresa Credenciada/contratada responsável pela prestação dos serviços deverá manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de locomoção, estadia, alimentação e todas as demais necessárias para a prestação de serviços junto à sede do Município Contratante.

6.1.11. Os Credenciados/Contratados serão os únicos e exclusivos responsável pela prestação dos serviços, de modo que encontre constantemente em condições de atender plenamente às suas finalidades, sendo também de sua exclusiva responsabilidade quaisquer danos ou indenizações causadas a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus prepostos e auxiliares, respondendo não só civilmente, como também penalmente, por todos os seus atos. A inobservância do disposto neste item poderá implicar em rescisão contratual e aplicação, também, das sanções administrativas cabíveis.

6.1.12. Os serviços serão prestados de acordo com a demanda licitada e designada pela Secretaria de Saúde, sendo estipulados os dias e horários conforme cronograma a ser definido pela Secretária Municipal de Saúde.

6.1.13. Prestar os serviços, quando requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer horário do dia ou da noite, final de semana, feriados ou meio de semana, de acordo com o tipo dos serviços ora credenciados.

6.1.14. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53



6.1.15. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato.

6.1.16. Atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e Lei nº 8.666/93, no que couber;

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1. Incumbe ao Município, além das demais obrigações estabelecidas neste Instrumento e na Lei 8.666/93

6.2.2. Solicitar, quando necessário, a execução dos serviços objeto deste Instrumento, como também indicar os locais, dias e horários da realização dos mesmos;

6.2.3. Indicar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, o representante/funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;

6.2.4. Receber e certificar a efetiva execução, ou não, dos serviços;

6.2.5. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços executados pela Credenciada/Contratada.

6.2.6. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no edital respectivo e seus anexos.

6.2.7. Notificar a Credenciada/Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

6.2.8. O Município reserva-se o direito de alterar, a qualquer tempo, os serviços objeto da presente licitação, sempre que esta medida justificar-se como comprovadamente necessária para adequação, se assim ditar a conveniência administrativa.

6.2.9. Será de responsabilidade do município, disponibilizar local dentro das condições legais, e equipamentos/materiais para a execução dos serviços ora contratados.

6.2.10. Realizar escala mensal de plantões em sistema de rodízio dos proponentes credenciados, visando assim, a melhor distribuição dos serviços ao maior número de credenciados

6.2.10. Designar em escala mensal as transferências para transporte de pacientes a cidades de Diamantina e/ou Belo Horizonte, aos credenciados dos serviços de viagens de acompanhamento médico e de enfermagem a pacientes, em sistema de rodízio dos proponentes credenciado.

7 - RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

7.1. Em relação aos profissionais médicos que estarão de sobreaviso, a resposta ao chamamento do serviço de referencia deverá ser de "de pronto atendimento", com o prazo máximo de até 10 minutos;

7.2. A forma de localização/acionamento do médico de sobreaviso será por meio de telefone fixo e/ou celular. Após acionado, o médico não poderá exceder o tempo de 10 minutos para chegar até o local predeterminado pela Secretaria de Saúde.

7.3. Por ocasião da apresentação da conclusão dos serviços para efeito de pagamento mensal de serviços médicos, poderá ser exigido da empresa a apresentação de Declaração de Pagamento aos Profissionais médicos e enfermagem contratados com assinatura confirmando o recebimento pelos profissionais, relativa ao mês anterior.

PERFIL PROFISSIONAL: Médico e Enfermagem

Profissional de nível superior titular de diploma de médico e de enfermagem, devidamente registrado no Conselho competente.

I - Requisitos Gerais (Médicos em plantão (sobreaviso) e Médico e enfermeiros em acompanhamento de pacientes:

- a. Equilíbrio emocional e autocontrole;
- b. Disposição para cumprir ações orientadas;
- c. Capacidade física e mental para a atividade;
- d. Iniciativa e facilidade de comunicação;
- e. Destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis (Ambulâncias em acompanhamento de pacientes aos locais de referência);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53



- f. Capacidade de trabalhar em equipe;
- g. Disponibilidade para a prestação de serviços no local e forma de contratação da Secretaria Municipal de Saúde.

II - MEDICO PARA PLANTAO - SOBREAVISO Em caso de escala de Plantões:

- a. O Plantonista deverá permanecer à disposição, sobreaviso, na sede do Município de Aricanduva, durante o horário do plantão predeterminado em escala, não podendo se ausentar da sede deste Município antes do final do horário do plantão, atuando sempre com ética e dignamente.
- b. A substituição do plantão deverá se fazer na base, em caso de um atendimento prolongado, que exija permanência por mais de uma hora além da escala.
- d. As eventuais trocas de plantão da escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue à Secretaria Municipal de Saúde;
- e. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com mínimo de 10 minutos de antecedência;
- f. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- g. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumento colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio, servindo como exemplo aos demais funcionários;
- h. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- i. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- j. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

Carga Horária: Os plantões deverão ser realizados nos finais de semana, feriados em sistema de sobreaviso, onde serão por escala de 12hs, sobreaviso, (12 diurnos ou 12 noturnos) e durante a semana quando demandados pela Secretaria Mun. de Saúde.

Local: Médico Plantonista - Posto de Saúde na Sede do Município.

III - Condições Específicas para todos os profissionais:

- 1. Estar uniformizado em todo o período de trabalho.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.301.0014.2076 Manutenção Unidades e Serv. Atenção Básica - Saúde da Família

- 33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F 102 -Ficha 0545
- 33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F 112 -Ficha 0546
- 33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F 148 -Ficha 0547
- 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 102 -Ficha 0549
- 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 112 -Ficha 0550
- 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 148 -Ficha 0551
- 33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F 102 -Ficha 0605
- 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 102 -Ficha 0606
- 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 112 -Ficha 0607

8 – DO PAGAMENTO.

8.1. Os pagamentos serão efetuados a favor do Contratado até o 30º(trigésimo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação do serviço, com a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.

8.1.1. Nenhum pagamento será devido ao credenciado durante a execução do contrato de credenciamento, relativo ao valor global estimado, somente os dias ou itens dos serviços efetivamente prestados, mediante comprovação da SMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 [E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) CNPJ:01.608.511/0001-53



9 – RESCISÃO DO CONTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1.1. O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato conforme a lei n.º 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

9.1.2. A rescisão do contrato poderá ser feita sem indenização de ambas as partes, desde que cientificadas no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.1.3. As lacunas que surgirem por motivo de descredenciamento poderão ser preenchidas ao longo do exercício de 2019, como também nos anos futuros, por credenciados na reserva ou novos que se habilitarem, de acordo com ordem cronológica de habilitação.

Aricanduva, 29 de maio de 2019.

Ivanilde Alves de Souza
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53



ANEXO II- DECLARAÇÃO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Aricanduva/MG

A/C Presidente da CPL

Referência: CREDENCIAMENTO 001/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2019

Prezado Senhor,

O/A Profissional/empresa _____, inscrito no CPF/CNPJ _____
residente / sediada à Rua _____ N° _____ Bairro _____
Cep.: _____ Cidade: _____ (*qualificação: nacionalidade, estado
civil, RG*), em atendimento ao disposto no Edital do CREDENCIAMENTO 001/2019, que tem como objeto
Credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de plantão
médico sobreaviso e serviço de acompanhamento médico e de enfermagem em transferência intermunicipal e
inter-hospitalar, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR que concorda e cumpre plenamente os
requisitos solicitados neste edital.**

Atenciosamente.

NOME/ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53



ANEXO III - PROPOSTA

À

Prefeitura Municipal de Aricanduva/MG

A/C Presidente da CPL

Referência: CREDENCIAMENTO 001/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2019

NOME / EMPRESA:

CPF/CRM/ CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE DE CONTATO:

Item	Quant	Descrição	Valor Estimado
1	480	PLANTOES MEDICOS COM PERIODO DE 12HS NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS EM SISTEMA DE SOBREAviso, E EXCEPCIONALMENTE, DURANTE A SEMANA QUANDO DEMANDADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PODENDO SER ATÉ 40 PLANTÕES/MÊS. OS MESMOS SERÃO REALIZADOS NA UBS FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE NO MUNICIPIO DE ARICANDUVA.	
2	36	VIAGENS DE ACOMPANHAMENTO DE ENFERMAGEM A PACIENTES EM TRANSPORTES PARA CIDADE DE BELO HORIZONTE	
3	48	VIAGENS DE ACOMPANHAMENTO DE ENFERMAGEM A PACIENTES EM TRANSPORTES PARA CIDADE DE DIAMANTINA	
4	36	VIAGENS DE ACOMPANHAMENTO MEDICO A PACIENTES EM TRANSPORTE PARA A CIDADE DE BELO HORIZONTE	
5	48	VIAGENS DE ACOMPANHAMENTO MEDICO A PACIENTES EM TRANSPORTE PARA A CIDADE DE DIAMANTINA.	

Valor conforme tabela fixada no Termo de Referencia anexo do Edital.

Validade mínima da Proposta: 60 dias.

ASSINATURA PROFISSIONAL/RESPONSÁVEL LEGAL

CARIMBO DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARICANDUVA - MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO(A), _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 -DA CONTRATANTE

O **Município de Aricanduva-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Aricanduva, na Av. Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o N.º: 01.608.511/0001-53, neste ato representado por seu prefeito municipal, **Sr. Orlando Cordeiro Oliveira**, portador do CPF nº. 528.033.176-72, residente e domiciliado neste município.

1.2 - DA CONTRATADA CREDENCIADA

A/O Empresa/Profissional _____ sediada à Av./Rua _____, N.º _____, Bairro _____, inscrita/o no CNPJ/CPF sob o N.º _____, neste ato representada/o legalmente por _____, nacionalidade, estado civil:, residente e domiciliado em _____, portador da CI N.º _____, inscrito no CPF sob o N.º _____.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N.º 022/2019 – Inexigibilidade N.º 001/2019 – CREDENCIAMENTO 001/2019, regido pelas Leis Federais nº 8.666/93, pelo Decreto nº 44.405/06 e suas posteriores alterações.

SEGUNDA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Constitui o presente (DESCREVER)

TERCEIRA - DO PRAZO

O presente termo contrato de credenciamento será firmado pelo período de ____ de _____ de 2019 à 31 de dezembro de 2019 podendo ser finalizado ou antecipado mediante o interesse público e legislação em vigor.

QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O **CREDENCIADO** obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, pelo valor estimado global R\$ _____, por plantões/viagens realizados, conforme valores estabelecidos no termo de referencia e em conformidade com os valores discriminados na proposta apresentada pela proponente.

4.1.1. Nenhum pagamento será devido ao credenciado durante a execução deste contrato relativo ao valor global estimado, somente os dias ou itens dos serviços efetivamente prestados, mediante comprovação da SMS.

4.2. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços, de acordo com o item proposto.

4.3. O pagamento será efetuado através de depósito Bancário ou Cheque, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO, até 30º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

4.4. O CONTRATADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

4.5. A Nota Fiscal de Serviços Nota Fiscal de faturamento deverá ser preenchida sem rasuras, devidamente certificada no verso pelo solicitante dos serviços, constando que foram prestados em conformidade com as condições estabelecidas neste, Anexos, Instrumento Contratual, e conter:

- d) Descrição dos serviços com preço;
- e) Número do Processo administrativo;
- f) número da Licitação;

Paragrafo Único: Serão pagos somente os dias ou itens dos serviços efetivamente prestados, mediante comprovação da SMS.

QUINTA - DO ATENDIMENTO E EXECUÇÃO



5.1. Os profissionais empresa Credenciados deverão obedecer às exigências do Edital executando conforme estabelecido no instrumento e seu [Anexo I](#) que fica fazendo parte deste termo como se nele estivesse inscrito.

SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Prestar os serviços na forma estabelecida no instrumento de contrato;
- 6.1.2. Arcar com todas as despesas decorrentes do prestação de serviços de bens, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação aplicável à espécie;
- 6.1.3. Cumprir fielmente o Contrato, inclusive os prazos de prestação de serviços nos termos avençados;
- 6.1.4. Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação à qual este encontra-se vinculado.
- 6.1.5. Responder por todo e qualquer dano eventualmente causado à contratante em decorrência de má qualidade dos serviços por ela (credenciada) fornecidos.
- 6.1.6. Os serviços deverão ser executados por profissional qualificado e o indicado pela empresa e serão executados em local e data determinado pelo órgão competente Secretaria Mun. De Saúde.
- 6.1.7. A contratada ficará obrigada a prestar os serviços junto ao Município, correndo às suas expensas os deslocamentos necessários à execução dos serviços, observado o disposto neste Edital e seus anexos.
 - 6.1.7.1. Deverá os Credenciados/contratados prestar os serviços na forma indicada neste termo, do presente edital de licitação;
- 6.1.8. Os profissionais responsáveis pela prestação de serviços deverá prestar esclarecimentos e orientações sempre que necessários, junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.1.9. O profissional responsável, indicado pela prestadora de serviços poderá ser substituído por outro profissional, desde que possua qualificações iguais ou superiores, devidamente comprovadas, devendo, para tanto, preencher formulário de cadastramento de profissional e juntar a documentação que o habilita à prestar os serviços em até no mínimo 5 dias úteis anteriores ao dia determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento.
- 6.1.10. O profissional ou empresa Credenciada/contratada responsável pela prestação dos serviços deverá manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de locomoção, estadia, alimentação e todas as demais necessárias para a prestação de serviços junto à sede do Município Contratante.
- 6.1.11. Os Credenciados/Contratados serão os únicos e exclusivos responsável pela prestação dos serviços, de modo que encontre constantemente em condições de atender plenamente às suas finalidades, sendo também de sua exclusiva responsabilidade quaisquer danos ou indenizações causadas a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus prepostos e auxiliares, respondendo não só civilmente, como também penalmente, por todos os seus atos. A inobservância do disposto neste item poderá implicar em rescisão contratual e aplicação, também, das sanções administrativas cabíveis.
- 6.1.12. Os serviços serão prestados de acordo com a demanda licitada e designada pela Secretaria de Saúde, sendo estipulados os dias e horários conforme cronograma a ser definido pela Secretária Municipal de Saúde.
- 6.1.13. Prestar os serviços, quando requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer horário do dia ou da noite, final de semana, feriados ou meio de semana, de acordo com o tipo dos serviços ora credenciados.
- 6.1.14. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 6.1.15. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato.
- 6.1.16. Atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e Lei nº 8.666/93, no que couber;

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.2.1. Incumbe ao Município, além das demais obrigações estabelecidas neste Instrumento e na Lei 8.666/93
- 6.2.2. Solicitar, quando necessário, a execução dos serviços objeto deste Instrumento, como também indicar os locais, dias e horários da realização dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53



- 6.2.3. Indicar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, o representante/funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- 6.2.4. Receber e certificar a efetiva execução, ou não, dos serviços;
- 6.2.5. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços executados pela Credenciada/Contratada.
- 6.2.6. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no edital respectivo e seus anexos.
- 6.2.7. Notificar a Credenciada/Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- 6.2.8. O Município reserva-se o direito de alterar, a qualquer tempo, os serviços objeto da presente licitação, sempre que esta medida justificar-se como comprovadamente necessária para adequação, se assim ditar a conveniência administrativa.
- 6.2.9. Será de responsabilidade do município, disponibilizar local dentro das condições legais, e equipamentos/materiais para a execução dos serviços ora contratados.
- 6.2.10. Realizar escala mensal de plantões em sistema de rodízio dos proponentes credenciados, visando assim, a melhor distribuição dos serviços ao maior número de credenciados
- 6.2.10. Designar em escala mensal as transferências para transporte de pacientes a cidades de Diamantina e/ou Belo Horizonte, aos credenciados dos serviços de viagens de acompanhamento médico e de enfermagem a pacientes, em sistema de rodízio dos proponentes credenciado.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. A presente contratação não gera entre **CRENCIADO** e **CRENCIANTE** qualquer vínculo, principalmente, os de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.
- 7.2. Sempre que houver afastamento do **CRENCIADO** por qualquer motivo, este terá que comunicar a direção da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.3. Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do **CRENCIANTE**, sendo que, em qualquer hipótese, o **CRENCIADO** continuará responsável perante o **CRENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.
- 7.4. As partes comprometem-se a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do **CRENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.
- 7.5. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.
- 7.6. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O **CRENCIANTE** realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do **CRENCIADO** na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

NONA - DA RESCISÃO DESCRENCIAMENTO

- 9.1. O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato e da lei n.º 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.
Parágrafo Único - A rescisão do contrato poderá ser feita sem indenização de ambas as partes, desde que cientificadas no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 9.2. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53



9.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

9.4. O Município poderá cancelar o credenciamento por ato motivado, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização.

DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária n.º:

10.301.0014.2076 Manutenção Unidades e Serv. Atenção Básica - Saúde da Família

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F 102 -Ficha 0545
33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F 112 -Ficha 0546
33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F 148 -Ficha 0547
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 102 -Ficha 0549
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 112 -Ficha 0550
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 148 -Ficha 0551
33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F 102 -Ficha 0605
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 102 -Ficha 0606
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 112 -Ficha 0607

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos ai encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

Parágrafo Segundo - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do(a) CONTRATADO(a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itamarandiba - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Aricanduva- MG, _____ de _____ de 2019.

Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF: _____
2 _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53



ANEXO V - R E C I B O

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 022/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2019
CRENCIAMENTO Nº 001/2019

NOME / RAZÃO SOCIAL:

CPF/ CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

CIDADE: _____ TELEFONE: _____

PESSOA PARA CONTATO:

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Assinatura e/ou carimbo do CNPJ/CPF

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Aricanduva e a Empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Aricanduva, por e-mail e trazer o original no dia da abertura do certame que deverá ser apresentado ao Presidente da CPL juntamente com o seu credenciamento.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Aricanduva/MG da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

_____, _____ de _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53



**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Aricanduva-MG

A/C Comissão Permanente de Licitação

Referencia: PROCESSO ADMINISTRATIVO 022/2019

CRENCIAMENTO 001/2019

INEXIGIBILIDADE 001/2019

Prezado Senhor,

A empresa/nome _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o N° _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no CRENCIAMENTO 001/2019 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53



ANEXO VII
PROCESSO LICITATÓRIO 022/2019
INEXIGIBILIDADE 001/2019 CREDENCIAMENTO 001/2019

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO – PESSOA JURÍDICA

Empresa _____ CNPJ Nº _____ Insc. Estadual _____

Endereço da Pessoa Jurídica: _____ Cidade: _____ / MG CEP: _____

Nº de Registro no Conselho da Categoria: _____

Especialidade/Atividade: _____

Responsável Técnico/Representante: _____

Solicita credenciamento, na área de _____ e na(s)
especialidade(s) _____, através do(s) profissional (is): _____, pertencente
(s) a empresa.

E-mail: _____ Telefones: () _____

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53



**ANEXO VII
PROCESSO LICITATÓRIO 022/2019
INEXIGIBILIDADE 001/2019 CREDENCIAMENTO 001/2019**

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO – PESSOA FÍSICA

Nome _____

Conselho de Classe: _____ Nº _____ Data de Nascimento: _____

CPF nº _____ RG nº _____ Estado civil. _____

Nac.: _____ Nat.: _____

Numero de Inscrição do Trabalhador – NIT nº _____

End. Resid.: (completo): _____ Cidade: _____ CEP.: _____

Telefone Residencial (). Celular: () E-mail: _____

Solicita credenciamento, na área de _____ e na(s) especialidade(s) _____

Cidade: _____ CEP.: _____

Data e local: _____

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador